



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 004/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

ARAUÁ/SE, 03 de fevereiro de 2022.



JOSÉ ODAÍR DOS SANTOS

Presidente

A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE instituída nos termos da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **Prestação de Serviços de Pintura e Preenchimento de Reboco com Massa Acrílica na Sede da Câmara**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso II alínea "a" do decreto nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que o menor preço apurado está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Arauá.



Nº de Folha: 11

Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Arauá teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com possíveis contratados do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que **NEY WAGNER ROSA SANTOS RODRIGUES**, cotou o menor preço para a **Prestação de Serviços de Pintura e Preenchimento de Reboco com Massa Acrílica na Sede da Câmara** baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações, com a referida empresa, por um período de **30 (trinta) dias**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Arauá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Arauá, 03 de fevereiro de 2022

MARLEIDE SOUZA SILVA SANTOS
Responsável pelo Setor de Licitação